



LEI Nº 3.201/PMC/13

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1951/PMC/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 153, 173 e 189 da Lei 1.951/PMC/2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por tratamento de saúde;*
- II - por motivo de doença em pessoa da família;*
- III - maternidade e paternidade;*
- IV - para o serviço militar obrigatório;*
- V - para o trato de interesses particulares;*
- VI - por motivo de afastamento do cônjuge;*
- VII - para participar de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento;*
- VIII para desempenho de mandato classista;*
-
- IX - para atividade política.*

Seção III

Licença Maternidade e Paternidade

Art. 173. *Ao servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão será concedida licença maternidade e paternidade, mediante documento comprobatório, durante 180 (cento e oitenta) e 15 (quinze) dias, respectivamente, a contar do dia do nascimento.*

§1º *O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas vigentes, sem prejuízo da sua remuneração.*

§2º *Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou organização similar.*

§3º *Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior deste artigo, a servidora pública perderá o direito à Ampliação da Licença, bem como da respectiva remuneração.*

Art. 189. *Além das ausências ao serviço previsto nesta Lei, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:*

- I - férias;*
- II - convocação para o serviço militar;*
- III - júri e outros serviços obrigatórios por lei;*
- IV - exercício de cargo de provimento em comissão na Administração Direta, do Município de Cacoal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria Geral do Município

V - o exercício de cargo ou função de Governo ou de Administração em qualquer parte do Território Nacional, por nomeação do Presidente da República;

VI - exercício do cargo de Secretário de Estado ou Municipal em outras unidades da Federação, com prévia e expressa autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal;

VII - desempenho de mandato deliberativo em empresa pública e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Município de Cacoal;

VIII - licença de gestante ou adotante;

IX - licença maternidade e paternidade;

X - licença por motivo de doença em pessoa da família, em quanto remunerado;

XI - para participar de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento, quando o afastamento for com ou sem remuneração;

XII - do exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou sindical, mesmo que em licença constitucional remunerada”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.149/PMC/2007 e demais disposições em contrário.

Cacoal/RO, 05 de julho de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373